



PREFEITURA DE GUARULHOS

DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

LEI Nº 7.306, DE 04 DE SETEMBRO DE 2014.

Projeto de Lei nº 585/2014 de autoria do Poder Executivo.

[Mensagem de Veto](#)

Decretos: [32.603](#) e [39.992](#).

[Texto compilado](#)

Dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais e tributários para empresas instaladas ou instalando-se no Município de Guarulhos, revoga a Lei nº 5.428, de 12 de novembro de 1999, e dá outras providências.

O Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e VII do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder benefícios fiscais e tributários às empresas instaladas ou instalando-se no Município, na forma e condições previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Considera-se período de instalação, aquele cuja atividade estender-se por até sessenta meses, a contar do início de atividades do Cadastro Fiscal Mobiliário - CFM.

Art. 2º O disposto nesta Lei aplica-se somente às empresas que se enquadrarem na categoria de:

I - indústria;

II - centros de distribuição, conforme definido no Código Nacional de Atividades Econômicas.

~~**Art. 2º A.** Para as empresas que estão iniciando suas atividades neste Município, os benefícios desta Lei serão concedidos para aquelas que apresentarem, no mínimo: (NR - Lei nº 7.365/2014)~~

Art. 2º-A. Para as empresas que estão iniciando suas atividades neste Município, os benefícios desta Lei serão concedidos para aquelas que apresentarem e mantiverem durante o período do benefício fiscal, no mínimo: [\(NR - Lei nº 8.083/2022\)](#)

I - [VETADO](#). [\(NR - Lei nº 7.365/2014\)](#)

~~II - 500.000 UFG (quinhentas mil Unidades Fiscais de Guarulhos) de valor adicionado. (NR - Lei nº 7.365/2014)~~

II - 500.000 UFGs (quinhentas mil Unidades Fiscais de Guarulhos) de valor adicionado; ou [\(NR - Lei nº 8.083/2022\)](#)

III - vinte empregos formais diretos. [\(NR - Lei nº 8.083/2022\)](#)

§ 1º Para as empresas cujo benefício fiscal for concedido nos termos do inciso II deste artigo, o benefício fiscal poderá ser concedido com cláusula resolutiva, a pedido do interessado e com anuência do Grupo Executivo de Incentivos Fiscais - GEIF, utilizando-se o valor adicionado provisório, quando a empresa não tiver iniciado suas atividades ou ainda não tenha sido publicado o valor adicionado pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo. [\(NR - Lei nº 8.083/2022\)](#)

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º deste artigo, os benefícios fiscais incidentes sobre os lançamentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e do Imposto sobre Serviços da Construção Civil - ISS/CC serão concedidos com efeito suspensivo. ([NR - Lei nº 8.083/2022](#))

§ 3º A autoridade fazendária no prazo de até três anos após o requerimento para a concessão do benefício fiscal verificará se a empresa beneficiária do incentivo com cláusula resolutiva implementou o requisito previsto no inciso II deste artigo e caso não atenda a esse requisito a concessão do benefício será revogada, sendo retirado o efeito suspensivo dos créditos tributários e lançados os acréscimos legais. ([NR - Lei nº 8.083/2022](#))

Art. 3º VETADO.

~~**Art. 4º** Para as empresas já instaladas neste Município serão concedidos os benefícios, desde que comprovado incremento mínimo de 20% (vinte por cento) dos seus postos de trabalho ou de suas operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços - ICMS, com base no exercício anterior.~~

Art. 4º Para as empresas já instaladas neste Município serão concedidos os benefícios desta Lei, desde que comprovado incremento com base no exercício anterior de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor adicionado fiscal ou 10% (dez por cento) dos postos de trabalho formais. ([NR - Lei nº 8.083/2022](#))

Art. 5º As empresas que usufruírem os benefícios de que trata esta Lei serão isentas do pagamento dos seguintes tributos:

I - Imposto Predial, Territorial e Urbano - IPTU incidente sobre o imóvel correspondente pelo período de até dez anos;

~~II - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN aplicado sobre a mão de obra utilizada na construção da instalação da empresa e na ampliação da área edificada das empresas já estabelecidas no Município.~~

II - Imposto sobre Serviços da Construção Civil - ISS/CC incidente sobre a mão de obra utilizada na construção do imóvel da empresa no Município, observado o disposto no parágrafo único do artigo 1º desta Lei e na ampliação da área edificada das empresas já instaladas. ([NR - Lei nº 8.083/2022](#))

§ 1º A empresa que se enquadrar nos termos dos artigos 2º, 2º-A e 4º desta Lei, deverá ainda ser proprietária, possuidora a justo título ou locatária de imóvel situado no Município, que atenda à legislação vigente. ([NR - Lei nº 8.083/2022](#))

§ 2º A isenção fiscal de IPTU recairá sobre a inscrição cadastral do imóvel onde a empresa beneficiada pelo incentivo fiscal estiver instalada. ([NR - Lei nº 8.083/2022](#))

§ 3º A isenção para imóvel locado, prevista no § 1º deste artigo, somente será concedida se constar no contrato locatício cláusula de transferência do encargo tributário do IPTU para o locatário e se o contrato de locação estiver vigente durante o tempo da concessão do benefício fiscal. ([NR - Lei nº 8.083/2022](#))

§ 4º Perderá o benefício fiscal estabelecido por esta Lei a empresa que locar, ceder ou sublocar o imóvel objeto da concessão, ensejando a cobrança dos tributos com os devidos acréscimos legais. ([NR - Lei nº 8.083/2022](#))

CAPÍTULO II

Da Obtenção do Benefício

SEÇÃO I

Dos documentos

~~**Art. 6º** Os interessados na obtenção dos benefícios constantes desta Lei deverão preencher requerimento próprio, o qual deverá ser registrado em protocolo junto a qualquer das Unidades do FÁCIL - Central de Atendimento ao Cidadão, acompanhado de toda documentação especificada em Decreto, até o dia 30 de outubro do exercício anterior ao pedido que a isenção será pleiteada ou renovada.~~

~~§ 1º A não apresentação dos documentos exigidos para obtenção do benefício, nos termos do caput deste artigo, terá o seu pedido indeferido e arquivado pelo presidente do Grupo Executivo de Incentivos Fiscais - GEIF.~~

~~§ 2º O Poder Executivo, mediante Decreto, estabelecerá os documentos, a forma e os prazos relativos aos benefícios constantes desta Lei.~~

Art. 6º Os interessados na obtenção dos benefícios constantes desta Lei deverão preencher requerimento próprio, o qual deverá ser protocolizado junto a qualquer das unidades da Central de Atendimento ao Cidadão - FÁCIL, acompanhado com toda a documentação especificada em decreto regulamentador, até o dia 31 de julho do exercício anterior ao período para o qual a isenção será pleiteada ou renovada. ([NR - Lei nº 8.083/2022](#))

§ 1º A ausência de quaisquer dos documentos exigidos para obtenção ou manutenção do benefício conforme estabelecer o decreto regulamentador, ocasionará o indeferimento do pedido pelo Presidente do Grupo Executivo de Incentivos Fiscais - GEIF e o imediato arquivamento do processo administrativo. ([NR - Lei nº 8.083/2022](#))

§ 2º O Poder Executivo, mediante Decreto, estabelecerá os documentos e procedimentos relativos aos benefícios constantes desta Lei. ([NR - Lei nº 8.083/2022](#))

SEÇÃO II

Da Forma e Prazos para Manutenção do Benefício

~~**Art. 7º** Os benefícios de que trata esta Lei serão concedidos, anualmente e sucessivamente, quando a empresa, tendo recebido o primeiro benefício, tenha adquirido direito a outro e nunca superior ao período de até dez anos.~~

~~**Parágrafo único.** O benefício será concedido a partir do exercício imediatamente posterior ao do término da concessão do primeiro benefício, desde que satisfeitos os prazos e requisitos básicos para a sua manutenção.~~

Art. 7º A manutenção dos incentivos fiscais estabelecidos nesta Lei para os exercícios seguintes ao primeiro ano de concessão, dependerá de requerimento da empresa interessada, acompanhado de toda a documentação necessária à instrução do pedido que será estabelecida em norma regulamentadora. ([NR - Lei nº 8.083/2022](#))

Parágrafo único. A manutenção dos incentivos a que se refere o *caput* será pelo prazo máximo de até dez anos. ([NR - Lei nº 8.083/2022](#))

Art. 8º Perderá o direito ao incentivo concedido nos termos desta Lei a empresa que:

- I - encerrar suas atividades e/ou do empreendimento;
- II - no término do período de concessão do benefício; ou
- III - apresentar informações falsas ou inexatas.

Parágrafo único. Provado o disposto no inciso III deste artigo será imposta sanção aos infratores equivalente à devolução do valor do incentivo recebido, atualizado monetariamente, além de juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento) sobre o total da devolução, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil.

Art. 9º No decorrer do período do benefício concedido, a empresa que deixar de cumprir os requisitos previstos nesta Lei, para sua manutenção anual, ficará sujeita ao pagamento regular dos tributos até o efetivo cumprimento das obrigações estabelecidas.

CAPÍTULO III

Da Instituição do Grupo de Trabalho de Incentivos Fiscais - GEIF

~~**Art. 10.** Para a constituição do Grupo Executivo de Incentivos Fiscais - GEIF serão nomeados quatorze membros efetivos e respectivos suplentes, com mandato de dois anos, permitida uma única recondução por igual período.~~

~~Parágrafo único.~~ Os membros e os respectivos suplentes do GEIF serão nomeados por Decreto do Poder Executivo a ser publicado no Diário Oficial do Município.

~~Art. 10.~~ Para a constituição do Grupo Executivo de Incentivos Fiscais - GEIF serão nomeados vinte membros efetivos e respectivos suplentes, com mandato de dois anos, permitida uma única recondução por igual período. ~~(NR - Lei nº 7.365/2014)~~

~~Parágrafo único.~~ Os membros e os respectivos suplentes do GEIF serão nomeados por Decreto do Poder Executivo a ser publicado no Diário Oficial do Município. ~~(NR - Lei nº 7.365/2014)~~

Art. 10. Fica instituído o Grupo Executivo de Incentivos Fiscais - GEIF com a finalidade de proceder a análise e elaboração de relatório sobre os pedidos dos benefícios fiscais de que tratam esta Lei. [\(NR - Lei nº 8.083/2022\)](#)

~~Art. 11.~~ A composição do Grupo Executivo de Incentivos Fiscais - GEIF dar-se-á por representantes do Poder Público, conforme segue:

~~I - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, quatro representantes;~~

~~II - Secretaria de Assuntos Jurídicos, dois representantes;~~

~~III - Secretaria de Finanças, dois representantes;~~

~~IV - Secretaria de Obras, dois representantes;~~

~~V - Secretaria de Desenvolvimento Urbano, dois representantes; e~~

~~VI - Secretaria do Trabalho, dois representantes.~~

~~Parágrafo único.~~ Os representantes do Poder Público e respectivos suplentes serão indicados pelos Secretários das pastas a que se referem os incisos I a VI deste artigo.

~~Art. 11.~~ A composição do Grupo Executivo de Incentivos Fiscais - GEIF dar-se-á por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, conforme segue: ~~(NR - Lei nº 7.365/2014)~~

~~I - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, quatro representantes; ~~(NR - Lei nº 7.365/2014)~~~~

~~II - Secretaria de Assuntos Jurídicos, dois representantes; ~~(NR - Lei nº 7.365/2014)~~~~

~~III - Secretaria de Finanças, dois representantes; ~~(NR - Lei nº 7.365/2014)~~~~

~~IV - Secretaria de Obras, dois representantes; ~~(NR - Lei nº 7.365/2014)~~~~

~~V - Secretaria de Desenvolvimento Urbano, dois representantes; ~~(NR - Lei nº 7.365/2014)~~~~

~~VI - Secretaria do Trabalho, dois representantes; ~~(NR - Lei nº 7.365/2014)~~~~

~~VII - segmento empresarial, dois representantes; ~~(NR - Lei nº 7.365/2014)~~~~

~~VIII - segmento sindical, dois representantes; e ~~(NR - Lei nº 7.365/2014)~~~~

~~IX - Câmara Municipal, dois representantes. ~~(NR - Lei nº 7.365/2014)~~~~

~~§ 1º~~ Os representantes das Secretarias serão indicados pelos Secretários de cada pasta e os representantes da Câmara Municipal serão indicados por seu Presidente. ~~(NR - Lei nº 7.365/2014)~~

~~§ 2º~~ Os representantes dos segmentos empresarial e sindical serão indicados por entidades representativas sediadas nesta cidade. ~~(NR - Lei nº 7.365/2014)~~

Art. 11. O Grupo Executivo de Incentivos Fiscais - GEIF será composto por representantes do Poder Executivo Municipal e da Sociedade Civil e contará com a seguinte estrutura: [\(NR - Lei nº 8.083/2022\)](#)

I - Presidente; [\(NR - Lei nº 8.083/2022\)](#)

II - Vice-Presidente; [\(NR - Lei nº 8.083/2022\)](#)

III - membros. [\(NR - Lei nº 8.083/2022\)](#)

§ 1º O Presidente do GEIF será o Secretário de Desenvolvimento Científico, Econômico, Tecnológico e de Inovação e o Vice-Presidente será o Diretor do Departamento de Relações Econômicas da mesma Pasta. [\(NR - Lei nº 8.083/2022\)](#)

§ 2º Os membros do GEIF serão indicados da seguinte forma: [\(NR - Lei nº 8.083/2022\)](#)

I - dois representantes da Secretaria de Desenvolvimento Científico, Econômico, Tecnológico e de Inovação, sendo um titular e um suplente; [\(NR - Lei nº 8.083/2022\)](#)

II - dois representantes da Secretaria de Justiça, sendo um titular e um suplente; [\(NR - Lei nº 8.083/2022\)](#)

III - dois representantes da Secretaria da Fazenda, sendo um titular e um suplente; [\(NR - Lei nº 8.083/2022\)](#)

IV - dois representantes do segmento empresarial, sendo um titular e um suplente; [\(NR - Lei nº 8.083/2022\)](#)

V - dois representantes do segmento sindical/industrial, sendo um titular e um suplente. [\(NR - Lei nº 8.083/2022\)](#)

§ 3º Os representantes do GEIF serão indicados: [\(NR - Lei nº 8.083/2022\)](#)

I - pelos Secretários de cada Pasta; [\(NR - Lei nº 8.083/2022\)](#)

II - por entidades representativas sediadas na Cidade. [\(NR - Lei nº 8.083/2022\)](#)

§ 4º Os integrantes serão nomeados por decreto do Poder Executivo a ser publicado no Diário Oficial do Município. [\(NR - Lei nº 8.083/2022\)](#)

§ 5º A duração do mandato dos membros será de quatro anos, sendo vedada a recondução. [\(NR - Lei nº 8.083/2022\)](#)

§ 6º As atividades desenvolvidas pelos integrantes do GEIF serão consideradas de relevante interesse público, não sendo remuneradas. [\(NR - Lei nº 8.083/2022\)](#)

Art. 12. As atribuições dos membros do Grupo Executivo de Incentivos Fiscais - GEIF serão definidas através de decreto regulamentador.

~~**Art. 13.** A Presidência e a Vice-Presidência do Grupo Executivo de Incentivos Fiscais - GEIF serão exercidas pelo Secretário e Secretário Adjunto a que se refere o inciso I do artigo 11.~~

~~**§ 1º** O Vice-Presidente será chamado para presidir as reuniões no impedimento do Presidente.~~

~~**§ 2º** O Presidente designará um funcionário para secretariar os trabalhos do GEIF.~~

Art. 13. No impedimento do Presidente, o Vice-Presidente será chamado para presidir as reuniões do Grupo Executivo de Incentivos Fiscais - GEIF. [\(NR - Lei nº 8.083/2022\)](#)

~~**Art. 14.** Perderá o mandato o membro que:~~

~~I - deixar de comparecer às sessões por três vezes consecutivas ou seis alternadas no exercício, sem motivo justificado;~~

~~II - praticar atos que venham a retardar o exame e julgamento de processos; ou~~

~~III - reter processos ou quaisquer expedientes em seu poder por mais de trinta dias sem motivo justificado, com exceção dos prazos previstos para relatar ou proferir voto.~~

~~**Parágrafo único.** A perda de mandato impedirá o seu retorno ao GEIF por um período de cinco anos.~~

Art. 14. Perderá o mandato o membro que: [\(NR - Lei nº 8.083/2022\)](#)

I - praticar atos que venham a retardar o exame dos processos; ou [\(NR - Lei nº 8.083/2022\)](#)

II - reter processos ou quaisquer expedientes em seu poder por mais de trinta dias sem motivo justificado, com exceção dos prazos previstos para examinar e elaborar relatórios. ([NR - Lei nº 8.083/2022](#))

Parágrafo único. A perda de mandato impedirá o retorno ao GEIF. ([NR - Lei nº 8.083/2022](#))

Art. 15. Compete ao Presidente do Grupo Executivo de Incentivos Fiscais - GEIF:

- I - presidir as reuniões do GEIF;
- II - arquivar e desarquivar processo administrativo;
- III - coordenar os trabalhos da equipe de apoio;
- IV - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- V - publicar portarias;
- VI - representar o GEIF em reuniões, eventos perante as autoridades, órgãos e instituições civis ou públicas; e
- VII - outras atribuições pertinentes ao exercício da função.

CAPÍTULO IV

Dos Atos da Administração em Relação ao Pedido

Art. 16. O processo administrativo obedecerá ao seguinte trâmite, nesta ordem:

- ~~I - à Secretaria de Desenvolvimento Econômico para análise preliminar;~~
- I - à Secretaria de Desenvolvimento Científico, Econômico, Tecnológico e de Inovação para análise preliminar; ([NR - Lei nº 8.083/2022](#))
- ~~II - à Secretaria de Finanças para prestar informações quanto à constituição do crédito tributário; e~~
- II - à Secretaria da Fazenda para prestar informações quanto à constituição do crédito tributário; e ([NR - Lei nº 8.083/2022](#))
- III - ao GEIF para análise, emissão de relatório e julgamento.

~~**Art. 17.** Após decisão final do Grupo Executivo de Incentivos Fiscais - GEIF o processo administrativo do benefício fiscal deverá ser encaminhado aos Departamentos da Secretaria de Finanças para:~~

Art. 17. Após decisão final do Grupo Executivo de Incentivos Fiscais - GEIF o processo administrativo do benefício fiscal deverá ser encaminhado aos Departamentos da Secretaria da Fazenda para: ([NR - Lei nº 8.083/2022](#))

- I - no caso de deferimento do pedido, exclusão do crédito tributário e consequente cancelamento do ato administrativo de lançamento; ou
- II - no caso de indeferimento do pedido, efetuar a cobrança do tributo.

Art. 18. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabe recurso no prazo de trinta dias a contar da ciência da decisão do Grupo Executivo de Incentivos Fiscais - GEIF, nos casos de:

- I - indeferimento do pedido;
- II - indeferimento de manutenção do pedido; ou
- III - suspensão ou supressão do benefício.

§ 1º A ciência dos atos referidos nos incisos I e II deste artigo será feita mediante publicação no Diário Oficial do Município.

§ 2º O recurso será dirigido ao Presidente do GEIF que o submeterá à apreciação do Grupo Executivo de Incentivos Fiscais - GEIF na próxima reunião do colegiado para eventual reconsideração da decisão recorrida.

§ 3º Mantida a decisão recorrida, o Presidente do GEIF encaminhará à Junta de Recursos Fiscais do Município para julgamento definitivo do recurso.

~~**Art. 19.** As empresas que já foram beneficiadas pelo período definido nesta Lei poderão obter novo benefício por mais dez anos, desde que mantidos os requisitos dos artigos 3º e 4º desta Lei, proporcionalmente à nova ampliação, podendo ser física, econômica, de postos de trabalho ou de valor adicionado, conforme Anexo Único desta Lei.~~

Art. 19. As empresas que já foram beneficiadas pelo período definido nesta Lei poderão obter novo benefício por mais dez anos, desde que atendido o requisito do artigo 4º, proporcionalmente à nova ampliação de postos de trabalho e de valor adicionado, conforme Anexo Único desta Lei. ([NR - Lei nº 8.083/2022](#))

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais

Art. 20. O Poder Executivo publicará no Diário Oficial do Município a relação das empresas beneficiárias, seus ramos de atividade e os respectivos valores dos benefícios fiscais e tributários concedidos.

Art. 20-A. A Secretaria de Desenvolvimento Científico, Econômico, Tecnológico e de Inovação fornecerá ao Grupo Executivo de Incentivos Fiscais - GEIF as condições necessárias ao seu funcionamento, especialmente no que concerne à alocação de recursos humanos, materiais e apoio técnico operacional. ([NR - Lei nº 8.083/2022](#))

~~**Art. 21.** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios e outros instrumentos com as empresas beneficiárias desta Lei.~~ ([REVOGADO - Lei nº 8.083/2022](#))

Art. 22. Fica assegurado aos contribuintes beneficiados no Programa de Incentivo fixado pela [Lei nº 5.428, de 12 de novembro de 1999](#), a fruição integral do benefício até a data do seu respectivo vencimento.

Art. 23. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 24. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a [Lei nº 5.428, de 12 de novembro de 1999](#).

Guarulhos, 04 de setembro de 2014.

SEBASTIÃO ALMEIDA
Prefeito

Registrada no Departamento de Assuntos Legislativos, da Secretaria Especial de Assuntos Legislativos, da Prefeitura de Guarulhos e afixada no lugar público de costume aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e catorze.

ARMANDO GOMES DE MATOS
Secretário Municipal
SEAL

Publicada no Diário Oficial do Município nº 055 de 5 de setembro de 2014 - Páginas 1 e 2.

PA nº 59869/2013.

Texto atualizado em 6/3/2023.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.

ANEXO ÚNICO	
Percentual de Ampliação	Percentual de Benefício
de 20 a 29%	20%
de 30 a 39%	30%
de 40 a 49%	40%
de 50 a 59%	50%
de 60 a 69%	60%
de 70 a 79%	70%
de 80 a 89%	80%
de 90 a 99%	90%
igual ou acima de 100%	100%

